

RESOLUÇÃO Nº 138/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição dos quantitativos de 26.910 doses da vacina PFIZER (4.485 frascos com 06 doses cada), conforme anexo I, para serem empregadas como primeira dose (D1), 41.550 doses da vacina JANSSEN (8.310 frascos com 05 doses cada), conforme anexo II, para serem empregadas como dose única (DU), bem como, 72.500 doses da vacina ASTRAZENECA (14.500 frascos com 05 doses cada), conforme anexo III, para serem empregadas como primeira dose (D1), referente ao VIGÉSIMO SEXTO INFORME TÉCNICO da 28ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, não contemplados na Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021;

Parágrafo Único. Os municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas, deixam de receber as doses mencionadas no artigo 1º, por terem sido contemplados com os imunizantes da JANSSEN, especificamente para o emprego em Projeto de Pesquisa na região de fronteira, conforme previsto em Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Dar continuidade a vacinação sequencial dos grupos prioritários estabelecidos pelo Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, empregando para tanto, 10% (dez por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde;

- I - Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;
- II - Pessoas com Deficiência Institucionalizadas;
- III - Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas;
- IV - Trabalhadores de Saúde;
- V - Pessoas de 90 anos ou mais;
- VI - Pessoas de 85 a 89 anos;
- VII - Pessoas de 80 a 84 anos;
- VIII - Pessoas de 75 a 79 anos;
- IX - Povos e Comunidades tradicionais Ribeirinhas;
- X - Povos e Comunidades tradicionais Quilombolas;
- XI - Pessoas de 70 a 74 anos;
- XII - Pessoas de 65 a 69 anos;
- XIII - Pessoas de 60 a 64 anos;
- XIV - Pessoas com comorbidades e gestantes e puérperas com comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC;
- XV - Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC;
- XVI - Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);
- XVII - Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade;
- XVIII - Trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);
- XIX - Trabalhadores da Educação do Ensino Superior;
- XX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas;
- XXI - Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros;
- XXII - Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário;
- XXIII - Trabalhadores de Transporte Aéreo;
- XXIV - Trabalhadores de Transporte de Aquaviário;
- XXV - Caminhoneiros;

- XXVI - Trabalhadores Portuários;
- XXVII - Trabalhadores Industriais;
- XXVIII - Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Art. 3º Empregar 80% (oitenta por cento) das doses enviadas pelo Ministério da Saúde, para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade;

Parágrafo Único. Fica autorizado os municípios a realizarem dentro do percentual dos 80%, exclusivamente com doses da vacina PFIZER, a vacinação em adolescentes a partir dos 12 anos de idade, desde que, portadores de alguma das comorbidades descritas no quadro 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, em vigor.

Art. 4º O quantitativo de 10% (dez por cento) das vacinas pertencentes à Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE), destinado à perda operacional poderá, a critério do município, ser empregado para a realização de vacinação em indivíduos elencados nos artigos 2º ou 3º, para ajustes operacionais, bem como, para a vacinação dos seguintes grupos:

I - Mulheres lactantes, com até 02 (dois) anos de amamentação;

II - Genitores e/ou tutores que auxiliam nos cuidados de indivíduos com deficiência permanente e necessidades especiais;

III - Gestantes a partir de 18 anos, com ou sem comorbidades em qualquer idade gestacional, as quais deverão ser vacinadas exclusivamente com doses da vacina PFIZER.

IV - Profissionais de Segurança Privada e de Transporte de Valores, bem como, vigilantes patrimoniais que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

V - Profissionais de imprensa que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

VI - Trabalhadores do setor bancário que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

VII - Trabalhadores do comércio que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias.

VIII - Oficiais de Justiça em atividade que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

IV - Conselheiros tutelares que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

X - Colaboradores dos cartórios extrajudiciais, notários, registradores que ainda não foram contemplados até a presente data pela vacinação por critério de faixas etárias;

XI - Motoristas de aplicativos, moto taxistas e taxistas.

Art. 5º Os quantitativos de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos de faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 6º O quantitativo de 880 doses da vacina CORONAVAC (88 frascos com 10 doses cada), pertencentes à CEVE serão destinadas aos Pólos Base do Distrito Sanitário Especial Indígena/MS, por meio de seus respectivos municípios de origem, de acordo com o anexo IV, como forma de restituição parcial da segunda fase de devolução de imunizantes emprestados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Termo de Pactuação firmado entre SES, SESA e DSEI/MS, datado de 29 de março de 2021;

Art. 7º O quantitativo de 2.475 doses da vacina JANSSEN (495 frascos com 05 doses cada) será destinado ao Pólo Base do Distrito Sanitário Especial Indígena/MS, por meio do município de Dourados, de acordo com o anexo II, como forma de restituição parcial da segunda fase de devolução de imunizantes emprestados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Termo de Pactuação firmado entre SES/SEAI e DSEI/MS, datado de 29 de março de 2021, mediante a apresentação por parte do Distrito Sanitário Especial Indígena, do relatório de estoque de doses existentes nos respectivos Pólos Bases existentes no Estado;

Art. 8º O município que concluir a totalidade da vacinação dos grupos prioritários previstos nos artigos 2º e 4º, empregará as doses remanescentes para vacinação dos grupos previstos no artigo 3º desta Resolução, passando, portanto, a empregar 100% das doses nos grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade;

Art. 9º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e/ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações

da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 26.910 DOSES PFIZER (D1)

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Fracos (6 DOSES)
Água Clara	10.250	0,00651	18	138	18	174	29
Alcinópolis	3.665	0,00233	6	48	6	60	10
Amambai	24.165	0,01535	42	330	42	414	69
Anastácio	15.764	0,01001	27	216	27	270	45
Anaurilândia	5.834	0,00370	11	80	11	102	17
Angélica	7.145	0,00454	12	96	12	120	20
Aparecida do Taboado	17.051	0,01083	30	234	30	294	49
Aquidauana	29.175	0,01853	50	398	50	498	83
Bandeirantes	4.313	0,00274	8	56	8	72	12
Bataguassu	15.254	0,00969	26	206	26	258	43
Batayporã	7.181	0,00456	12	96	12	120	20
Bodoquena	5.003	0,00318	9	66	9	84	14
Bonito	14.265	0,00906	25	196	25	246	41
Brasilândia	7.638	0,00485	14	104	14	132	22
Caarapó	18.960	0,01204	33	258	33	324	54
Camapuã	8.687	0,00552	15	120	15	150	25
Campo Grande	586.590	0,37249	1.002	8.010	1.002	10.014	1.669
Cassilândia	13.689	0,00869	24	186	24	234	39
Chapadão do Sul	17.556	0,01115	30	240	30	300	50
Corguinho	3.804	0,00242	7	52	7	66	11

28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 26.910 DOSES PFIZER (D1)

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (6 DOSES)
Santa Rita do Pardo	5.162	0,00328	9	72	9	90	15
São Gabriel do Oeste	17.914	0,01138	31	244	31	306	51
Selvíria	4.296	0,00273	8	56	8	72	12
Sidrolândia	38.025	0,02415	65	518	65	648	108
Sonora	13.409	0,00851	23	182	23	228	38
Tacuru	6.644	0,00422	12	90	12	114	19
Taquarussu	2.258	0,00143	4	28	4	36	6
Terenos	14.398	0,00914	25	196	25	246	41
Três Lagoas	81.418	0,05170	139	1.108	139	1.386	231
Vicentina	3.742	0,00238	7	52	7	66	11
Total	1.574.776	1	2.718	21.474	2.718	26.910	4.485

ANEXO II**28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 41.550 DOSES JANSSEN (DOSE ÚNICA)**

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Restituição parcial ao DSEI da 2ª Fase de devolução de doses emprestadas aos Municípios	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (5 DOSES)
Água Clara	10.250	0,00651	26	203	26	-	255	51
Alcinópolis	3.665	0,00233	9	72	9	-	90	18
Amambai	24.165	0,01535	60	480	60	-	600	120
Anastácio	15.764	0,01001	39	312	39	-	390	78
Anaurilândia	5.834	0,00370	15	115	15	-	145	29
Angélica	7.145	0,00454	18	139	18	-	175	35
Aparecida do Taboado	17.051	0,01083	43	339	43	-	425	85
Aquidauana	29.175	0,01853	73	579	73	-	725	145
Bandeirantes	4.313	0,00274	11	83	11	-	105	21
Bataguassu	15.254	0,00969	38	304	38	-	380	76
Batayporã	7.181	0,00456	18	144	18	-	180	36
Bodoquena	5.003	0,00318	13	99	13	-	125	25
Bonito	14.265	0,00906	36	283	36	-	355	71
Brasilândia	7.638	0,00485	19	152	19	-	190	38
Caarapó	18.960	0,01204	47	376	47	-	470	94

28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 41.550 DOSES JANSSEN (DOSE ÚNICA)

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Restituição parcial ao DSEI da 2ª Fase de devolução de doses emprestadas aos Municípios	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (5 DOSES)
Ribas do Rio Pardo	16.388	0,01041	41	323	41	-	405	81
Rio Brilhante	24.950	0,01584	62	496	62	-	620	124
Rio Negro	2.911	0,00185	7	56	7	-	70	14
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,00778	31	243	31	-	305	61
Rochedo	3.551	0,00225	9	72	9	-	90	18
Santa Rita do Pardo	5.162	0,00328	13	104	13	-	130	26
São Gabriel do Oeste	17.914	0,01138	45	355	45	-	445	89
Selvíria	4.296	0,00273	11	83	11	-	105	21
Sidrolândia	38.025	0,02415	95	755	95	-	945	189
Sonora	13.409	0,00851	34	267	34	-	335	67
Tacuru	6.644	0,00422	17	131	17	-	165	33
Taquarussu	2.258	0,00143	6	43	6	-	55	11
Terenos	14.398	0,00914	36	283	36	-	355	71
Três Lagoas	81.418	0,05170	202	1.611	202	-	2.015	403
Vicentina	3.742	0,00238	10	75	10	-	95	19
Total	1.574.776	1	3.926	31.223	3.926	2.475	41.550	8.310

ANEXO III**28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 72.500 DOSES ASTRAZENECA (D1)**

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (5 DOSES)
Água Clara	10.250	0,00651	47	376	47	470	94
Alcinópolis	3.665	0,00233	17	136	17	170	34
Amambai	24.165	0,01535	112	891	112	1.115	223
Anastácio	15.764	0,01001	73	579	73	725	145
Anaurilândia	5.834	0,00370	27	216	27	270	54
Angélica	7.145	0,00454	33	264	33	330	66

28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 72.500 DOSES ASTRAZENECA (D1)

Municípios	Estimativa Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Doses para grupos prioritários (10%)	Doses para grupos por faixas etárias (80%)	Quantidade de doses de Perda Operacional (10%)	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (5 DOSES)
Sonora	13.409	0,00851	62	491	62	615	123
Tacuru	6.644	0,00422	31	243	31	305	61
Taquarussu	2.258	0,00143	11	83	11	105	21
Terenos	14.398	0,00914	67	531	67	665	133
Três Lagoas	81.418	0,05170	375	2.995	375	3.745	749
Vicentina	3.742	0,00238	17	136	17	170	34
Total	1.574.776	1	7.266	57.968	7.266	72.500	14.500

ANEXO IV

28ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 880 DOSES CORONAVAC
Restituição parcial ao DSEI da 2ª Fase de devolução de doses emprestadas aos Municípios
(REF. TERMO DE PACTUAÇÃO SES, SESA E DSEI/MS)

Municípios	Quantidade total de doses a serem enviadas aos municípios	Quantidade Total de Frascos (10 DOSES)
Aral Moreira	30	3
Coronel Sapucaia	160	16
Antônio João	50	5
Dourados	560	56
Paranhos	20	2
Sidrolândia	40	4
Tacuru	20	2
TOTAL	880	88